



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 45 849, que dá nova redacção aos artigos 3.º e 9.º do Decreto n.º 42 354, que estabelece as características para o fabrico e apresentação comercial da margarina.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portarias n.ºs 20 742 a 20 752:

Manda abonar aos consulados de Portugal junto de vários países, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, diversas quantias a fim de ocorrer a despesas com material e expediente — Alteram a Portaria n.º 20 308.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 753:

Determina que o Governo da província ultramarina da Guiné abra um crédito destinado a reforçar duas verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Portaria n.º 20 754:

Determina que o Governo da província ultramarina de Cabo Verde abra um crédito destinado a reforçar duas verbas consignadas à execução de objectivos previstos na execução do II Plano de Fomento, inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na referida província.

Portaria n.º 20 755:

Determina que o Governo da província ultramarina de Angola abra créditos destinados a fazer face a determinados encargos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 20 742

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Nova Iorque, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, pela verba do n.º 2) do artigo 41.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a quantia de 5300\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 20 308, de 9 de Janeiro de 1964, na parte respeitante àquele Consulado-Geral.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 21 de Agosto de 1964. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 20 743

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Madrid, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, pela verba do n.º 2) do artigo 41.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a quantia de 2500\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 20 308, de 9 de Janeiro de 1964, na parte respeitante àquele Consulado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 21 de Agosto de 1964. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 20 744

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Vancouver, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, pela verba do n.º 2) do artigo 41.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a quantia de 3150\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 20 308,

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 181, 1.ª série, de 3 de Agosto corrente, pelo Ministério da Economia, Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, o artigo 9.º do Decreto n.º 42 354, de 2 de Julho de 1959, com nova redacção dada pelo artigo único do Decreto n.º 45 849, determino que se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê: «. . . com os pesos líquidos de 1 kg, 500 g e 125 g.», deve ler-se: «. . . com os pesos líquidos de 1 kg, 500 g, 250 g e 125 g.».

Presidência do Conselho, 12 de Agosto de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.